



PROJETOS PARA A CONSIDERAÇÃO  
DO CONSELHO DE MINISTROS EM  
SUA DÉCIMA REUNIÃO

ALADI/CR/Resolução 246  
26 de outubro de 1998

## RESOLUÇÃO 246

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os Artigos 31 e 35, letra K), do Tratado de Montevideu 1980 e suas Resoluções 240, 243 e 245,

### RESOLVE:

Artigo único.- Submeter à consideração do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, em sua Décima Reunião, os documentos em anexo que fazem parte da presente Resolução:

- Projeto de Declaração Política (ALADI/CM/X/dt 1);
- Projeto de Resolução sobre Diretrizes para a ação futura da ALADI (ALADI/CM/X/PR 1);
- Projeto de Resolução sobre a Adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideu 1980 (ALADI/CM/X/PR 2);
- Projeto de Resolução sobre o Fortalecimento do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo (ALADI/CM/X/PR 3); e
- Projeto de Resolução para a Designação do Secretário-Geral da ALADI (ALADI/CM/X/PR 4).



Décima Reunião  
5-6 de novembro de 1998  
Montevidéo-Uruguai

ALADI/CM/X/dt 1  
26 de outubro de 1998

## PROJETO DE DECLARAÇÃO POLÍTICA

O CONSELHO de MINISTROS da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), por ocasião de sua Décima Reunião, adotou a seguinte

### DECLARAÇÃO POLÍTICA

**DESTACA** O importante papel da ALADI como foro principal da integração regional que proporciona o âmbito adequado para o debate e para a negociação entre os países-membros.

**RECONHECE** A relevância do Tratado de Montevidéo 1980, cuja amplitude e flexibilidade permitiram assinar uma rede de acordos entre países e grupos de países, que constitui a base fundamental do processo de integração regional.

**RESSALTA** Os resultados concretos alcançados no processo de integração, baseados no regionalismo aberto, que se refletem nos avanços da Comunidade Andina, do MERCOSUL, do Grupo dos Três e dos acordos bilaterais de livre comércio. Tudo isso contribuiu para a criação de espaços econômicos ampliados e convergentes, para o fortalecimento das relações econômicas e para o crescimento significativo do comércio intra-regional.

**ASSUME** O desafio de aprofundar a integração da região como forma de maximizar o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, enfrentar em melhores condições os efeitos negativos da atual crise financeira internacional.

**REAFIRMA** O permanente compromisso dos países-membros com o processo de integração regional e a vontade de fortalecer o papel da ALADI como meio para intensificar a liberalização do comércio, as condições de acesso aos mercados, a complementação das economias e a promoção dos investimentos e como âmbito para a coordenação e a harmonização das políticas pertinentes da integração.

**CONSIDERA** Que para alcançar estes objetivos a ALADI deve contribuir para ampliar e aprofundar os acordos bilaterais, sub-regionais e regionais, bem como para criar o âmbito normativo comum, compatível com estes acordos e à luz dos compromissos adotados na OMC, a fim de garantir o desenvolvimento do mercado ampliado.

**VALORIZA** O fato de que a região forma uma área privilegiada, com instituições democráticas, ausência de conflitos, políticas macroeconômicas racionais e transparência nas relações entre o Estado e o setor privado. Por isso, a região tende a sua consolidação como uma sociedade aberta, a qual constitui um fator de atração para o investimento direto, elemento central para garantir o crescimento sustentado a longo prazo.

**MANIFESTA** Sua profunda preocupação pela situação financeira internacional e pelo risco de que a mesma derive em uma grave recessão mundial que possa pôr em perigo a estabilidade e o crescimento dos países da região e os avanços obtidos no processo de integração. **EXPRESSA**, também, seu convencimento de que a origem da crise é alheia aos países latino-americanos, que estão empenhados em aprofundar as reformas estruturais e o crescimento com justiça social. Por tudo isso, **EXORTA** os países desenvolvidos e os organismos financeiros internacionais a complementar estes esforços e a assumir a liderança para adotar as medidas necessárias que garantam a estabilidade financeira e o crescimento do comércio mundial, promovendo a eliminação das práticas protecionistas existentes e evitando o surgimento de novos obstáculos.

**ASSINALA** A importância dos acordos alcançados no âmbito da OMC, da consolidação do sistema multilateral de comércio e de uma participação ativa dos países-membros em uma futura rodada de negociações comerciais multilaterais, que contribua para melhorar sua inserção competitiva na economia internacional.

**DESTACA** Que os avanços obtidos no processo de integração regional e a fortaleza do mesmo constituem elementos essenciais frente às negociações para a criação de uma Área de Livre Comércio das Américas e nas negociações e acordos com a União Européia.

**SALIENTA** A importância do Sistema de Apoio em favor dos PMDERs como mecanismo idôneo para propiciar uma ativa e equitativa participação desses países no processo de integração regional, bem como sua decisão de fortalecê-lo.

**EXPRESSA** A conveniência de que o Comitê de Representantes avalie permanentemente o papel da ALADI perante os desafios da integração no Século XXI.

Nota: Caso seja aprovada a resolução sobre a adesão de Cuba seria incorporado o seguinte parágrafo:

**MANIFESTA** Seu beneplácito pela adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevidéu 1980 e reitera a vontade dos países-membros de favorecer que outros países latino-americanos participem da ALADI.

Décima Reunião  
5-6 de novembro de 1998  
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM/X/PR 1  
19 de outubro de 1998

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Diretrizes para a ação futura da ALADI

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 1, 2, 3 e 30, letras a), b), d) e h), do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções do Conselho de Ministros adotadas sobre as matérias objeto da presente.

LEVANDO EM CONTA A Declaração Política do Conselho de Ministros da Associação, desta mesma data.

CONSIDERANDO O crescente papel que desempenha a integração nas políticas e no desenvolvimento econômico e social dos países-membros;

Os avanços no processo de integração dos países-membros da Associação, em particular mediante os acordos bilaterais, sub-regionais e regionais que garantem o desenvolvimento do mercado ampliado; e

A necessidade de aprofundar e fortalecer o processo de integração perante os desafios da economia mundial,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes dar prioridade à realização de atividades orientadas à negociação e desenvolvimento de acordos de alcance parcial e regional, à elaboração do âmbito normativo comum, à luz dos acordos alcançados na OMC, e à cooperação e complementação econômica entre os países-membros.

SEGUNDO.- Para esses efeitos, serão levadas em conta as seguintes diretrizes:

- a) apoiar as negociações dos países-membros para a celebração e desenvolvimento de acordos de liberalização do comércio e de complementação econômica para alcançar os objetivos do Tratado de Montevideu 1980;
- b) acompanhar o processo de integração desenvolvido no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, contemplando o conjunto de acordos e as demais ações de integração e cooperação setoriais desenvolvidas pelos países-membros;
- c) acompanhar os demais acordos, compromissos e negociações internacionais de caráter econômico-comercial dos que os países-membros participem;
- d) estimular a articulação e convergência dos diferentes acordos subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, de conformidade com as prioridades estabelecidas pelos países-membros;
- e) promover a compatibilização e aprofundamento das normas dos acordos bilaterais e sub-regionais, bem como aperfeiçoar e ampliar o âmbito normativo comum da Associação, à luz dos acordos alcançados na OMC e de conformidade com as prioridades estabelecidas pelos países-membros;
- f) propiciar as ações que favoreçam uma maior integração dos países-membros, em particular nas áreas de transporte e integração física;
- g) fortalecer o apoio à participação empresarial no processo de integração através do fornecimento de informação, cooperação técnica e consultas;
- h) aperfeiçoar o sistema integral de informação da Associação que abranja, entre outros, a ampliação do banco de dados e o desenvolvimento de módulos sobre normas; e
- i) apoiar os países-membros que o solicitem em suas negociações com outros países e áreas de integração da América Latina e do hemisfério.

TERCEIRO.- No desenvolvimento das diretrizes previstas no artigo anterior serão levadas especialmente em consideração as ações em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

QUARTO.- Continuar com os esforços de fortalecimento e adequação técnico-administrativa da Secretaria-Geral com o objetivo de aumentar sua eficiência.

Outrossim, a fim de evitar duplicação de esforços, a Secretaria-Geral deverá aperfeiçoar a coordenação e cooperação com outros organismos de integração da América Latina e do Caribe no âmbito de suas respectivas competências.

QUINTO.- Instruir o Comitê de Representantes para que convoque uma reunião de altos funcionários responsáveis pelas políticas de integração dos países-membros, para o primeiro semestre de 1999, com a incumbência de analisar a evolução do processo de integração regional, levando em conta a conjuntura da economia e o comércio internacional, bem como o cumprimento destas diretrizes.

Décima Reunião  
5-6 de novembro de 1998  
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM/X/PR 2  
26 de outubro de 1998

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Adesão da República de Cuba ao  
Tratado de Montevideu 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 3, 30, 55 e 58 do Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 239, 240 e 245 do Comitê de Representantes e o pedido de adesão ao Tratado de Montevideu 1980 da República de Cuba, feito através de sua Nota de 17 de março de 1998.

CONSIDERANDO Que é atribuição do Conselho de Ministros das Relações Exteriores aceitar a adesão ao Tratado de Montevideu 1980 daqueles países latino-americanos que assim solicitem,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aceitar a adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- Estabelecer as seguintes condições para essa adesão:

- a) a República de Cuba adere sem ressalvas ao Tratado e se compromete a cumprir com todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros;
- b) a adesão implica para a República de Cuba a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes;

- c) classifica-se a República de Cuba na categoria de país de desenvolvimento intermediário;
- d) a República de Cuba deverá contribuir para o Orçamento Anual de Despesas da Associação com a quota menor fixada para os países de desenvolvimento intermediário, dispondo de um prazo de cinco anos para seu total cumprimento conforme a seguinte escala: primeiro ano: 120.000,00 dólares; segundo ano: 140.000,00 dólares; terceiro ano: 160.000 dólares; quarto ano: 180.000 dólares e, a partir do quinto ano: 200.000,00 dólares.

Estas quantias serão ajustadas proporcionalmente na medida em que se modifique o montante da quota de manutenção dos países de desenvolvimento intermediário.

- e) trinta dias depois de depositado o instrumento de adesão, o Governo da República de Cuba deverá colocar em vigência o Acordo Regional No. 4, que institui a Preferência Tarifária Regional (PTR), e os Acordos Regionais de Abertura de Mercados Nos. 1, 2 e 3, em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação, através da subscrição de Protocolos Adicionais a cada um dos mencionados Acordos.

TERCEIRO.- O Tratado de Montevideu 1980 entrará em vigor para a República de Cuba trinta dias depois de que seu Governo deposite o instrumento de adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

---

Décima Reunião  
5-6 de novembro de 1998  
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM/X/PR 3  
26 de outubro de 1998

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Fortalecimento do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Capítulo III e o Artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980, as normas complementares do Sistema de Apoio em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo e o Relatório contido no documento "O Sistema de Apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo. Resultados de sua aplicação e perspectivas" (ALADI/SEC/di 1134).

CONSIDERANDO Que com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento harmônico do processo de integração regional é mister apoiar e promover a inserção dos países de menor desenvolvimento econômico relativo nesse processo.

CONSCIENTE Da conveniência de uma maior participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo nas correntes de comércio e de um melhor aproveitamento dos acordos subscritos no âmbito da ALADI.

SALIENTANDO A necessidade de orientar os programas de cooperação em favor dos PMDERs em apoio a seus processos de transformação produtiva e de desenvolvimento econômico e social,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Instruir a Secretaria-Geral para que recomende ao Comitê de Representantes medidas que contribuam para o melhor aproveitamento dos acordos

subscritos pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

Essas medidas serão comunicadas, segundo o caso, às instâncias correspondentes para que se adotem as decisões pertinentes.

**SEGUNDO.-** Com a finalidade de assegurar o pleno aproveitamento das preferências outorgadas aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, os demais países-membros da Associação tratarão nos âmbitos dos acordos correspondentes, de maneira especial e prioritária, as solicitações que os países de menor desenvolvimento econômico relativo apresentem sobre o cumprimento dos compromissos assumidos a esse respeito.

**TERCEIRO.-** Recomendar aos países-membros interessados negociar com os países de menor desenvolvimento econômico relativo projetos de cooperação técnica que contribuam para o fortalecimento de seus processos de transformação produtiva e de desenvolvimento econômico e social, em particular no referente a:

- a) investimentos para favorecer a associação de empresas;
- b) aplicação de mecanismos de cooperação empresarial;
- c) desenvolvimento de atividades produtivas; e
- d) reconversão produtiva, competitividade e desenvolvimento empresarial.

**QUARTO.-** Instruir a Secretaria-Geral para que, através das Representações Permanentes, promova o fortalecimento de seus vínculos institucionais com as agências de cooperação dos países-membros na busca de maior participação destas nos programas anuais de atividades do Sistema de Apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

A Secretaria-Geral apresentará ao Comitê de Representantes, antes do mês de maio de 1999, um relatório com os resultados da gestão à qual faz referência o parágrafo anterior para sua consideração e eventuais ações futuras que serão decididas no próprio Comitê, incluindo a convocação de uma reunião das agências de cooperação dos países-membros.

**QUINTO.-** Em consulta com os organismos nacionais competentes dos países-membros, através das Representações Permanentes, a Secretaria-Geral proporá ao Comitê de Representantes ações de cooperação que contribuam para fortalecer os esforços em matéria de promoção do comércio e desenvolvimento empresarial dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

**SEXTO.-** Instruir a Secretaria-Geral para que elabore, para consideração do Comitê de Representantes, um estudo sobre a possibilidade de promover o investimento estrangeiro nos PMDERs, em particular em projetos em matéria de desenvolvimento de oferta exportável, infra-estrutura física e de serviços vinculados com o comércio exterior.

**SÉTIMO.-** Instruir a Secretaria-Geral para que faça gestões perante agências internacionais, regionais e sub-regionais de cooperação e financiamento, com vistas à assistência necessária para a elaboração e/ou financiamento de projetos vinculados com o desenvolvimento da oferta exportável, a infra-estrutura física e os serviços

relacionados com o comércio exterior dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Instruir a Secretaria-Geral para que, com o apoio dos países-membros interessados em cada caso, solicite a cooperação de organismos internacionais e organismos especializados da região para projetos em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo definidos no programa anual de atividades da Associação.

OITAVO.- Instruir a Secretaria-Geral para que apresente ao Comitê de Representantes uma concessão ótima de recursos entre os Departamentos da Secretaria-Geral com a finalidade de fortalecer suas respectivas atividades, em especial as do Departamento de Promoção Econômica.

---



Décima Reunião  
5-6 de novembro de 1998  
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM/X/PR 4  
26 de outubro de 1998

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Designação do Secretário-Geral  
da ALADI

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 30, letra k), 38 e 39 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 243 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

Designar o Senhor Embaixador Juan Francisco Rojas Penso como Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração pelo período 1999-2002, a partir de 20 de março de 1999.

---

